



Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA  
EXERCICIO 2019



8722742019

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 020485/2019 - Externo**

Data e Hora de Abertura

**30/09/2019 14:24:22**

INTERESSADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**

Detalhamento

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 038/2019**

**"AUTORIZA A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA=-ES, FIXA ÍNDICE OFICIAL, DATA BASE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

*D. Miranda  
Pantuf*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DA PREFEITO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS - PROJETO DE LEI Nº. 038 /2019

Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES

Protocolo Nº 20.485/19



Em 30/09/19

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Responsável  
Responsável

Como é de conhecimento de todos, a crise financeira que assola o país tem sido mais insistente em nosso Município por razões que nada têm a ver com as ações do novo governo federal.

Afirmamos isso pois existem tributos que são de competência municipal, e assim como o Fundo de Participação dos Municípios – FPM, principal receita deste Ente, compõe importante fonte de recursos de nosso planejamento financeiro.

Ocorre que, por motivos que extrapolam a capacidade de gestão vários fatores contribuíram e contribuem para redução de nossas receitas, dentre eles a cessação dos tributos devidos pela antiga DISA, que além disso deixou um passivo social elevado (mais de 1500 pessoas desempregadas).

Não fosse isso, a própria aquisição da empresa FIBRIA (com sede no Espírito Santo) pela gigante SUZANO (com sede em São Paulo, e filial na Bahia), tem trazido prejuízos para o Ente Municipal, não somente pelo desemprego gerado, mas pela “guerra” existente entre Estados Unidos e China, principais importadores de celulose do Brasil.

Com a diminuição da produção, menos tributo é gerado, e mais cidadãos entram para estatísticas do desemprego. Ainda que assim não fosse, em virtude da fragilidade financeira experimentada pelos brasileiros nos últimos anos, a rede hoteleira vem migrando para condições empresariais que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DA PREFEITO**



trazem tributos ao Município, mas apenas para a União, que é o caso do MEI – Microempreendedor Individual.

O natural, sabemos, sempre é fazer o povo pagar, elevando a carga tributária. Não foi esta opção que buscamos. Pelo contrário, há estudos no sentido de que o caminho principal é gerar emprego e renda, para após gerar o tributo em massa, como, por exemplo, o IPTU.

Nesta linha de raciocínio, temos procurado capacitar nossos servidores, autorizando a realização de cursos e atividades que visam aperfeiçoar a capacidade de resolução deste grande problema, que é a melhoria da receita própria municipal, sem “punir” o cidadão por isso.

Temos alguns avanços administrativos já consolidados, que foram providos por estudos internos das equipes de finanças, tributação e procuradoria, além da busca de informações de municípios que foram exitosos nestas demandas.

Ações concretas já foram tomadas, estando, inclusive, dentre as ações apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no plano de ação tributário.

Desta forma, após meses de estudos, chegamos a um bom termo que é referenciado neste projeto de lei.

É sabido que os servidores públicos merecem mais, todavia o Município não é, e não deverá ser conduzido com olhares voltados apenas a uma fração de pessoas (pouco mais de mil e quinhentos servidores), mas sim para toda a coletividade.

Afirmamos isso, pois historicamente a despesa de Conceição da Barra em comparação com a receita sempre esteve próxima ao limite legal, quase seja, 54% ao longo de doze meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DA PREFEITO**



Tal medida impõe alta responsabilidade ao Gestor Público, que deve primar pela obediência irrestrita aos princípios constitucionais e a Lei de Responsabilidade Fiscal, sob de responsabilização pessoal em caso de descumprimento.

Feita a presente introdução, necessitamos elevar a importância da presente norma na vida do funcionalismo público, em especial dos servidores efetivos.

Destarte, a destacada norma nada mais é do que um marco para os agentes públicos municipais, pois traz para o ano em curso e o vindouro a certeza que os servidores terão revisão de sua remuneração em quase 7% (sete por cento), restituindo as perdas salariais suportadas nos anos de 2017 e 2018, período desta Gestão.

Ainda como marco, além de autorizar a revisão, promovemos de maneira automática, que o índice oficial para revisão da remuneração dos servidores será o IPCA, tornando como data-base para revisão o DIA DO SERVIDOR PÚBLICO.

Além disso, como forma de garantia aos servidores públicos, tornou-se através deste projeto de lei, automático o cumprimento do piso nacional do magistério, dispensando a elaboração anualmente de projetos de lei a esse respeito. Agora o cumprimento do piso é lei impositiva de competência municipal.

Incluímos ainda nesta exposição de motivos, outro marco importante no funcionalismo público municipal, que é a instituição efetiva do auxílio transporte.

No Estatuto dos Servidores Públicos de Conceição da Barra, o artigo 92 previu a concessão de auxílio transporte, todavia não permitiu a sua aplicação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
**GABINETE DA PREFEITO**



por ausência de normativa específica sobre isso, cujo qual estamos apresentando nesta oportunidade.

Trata-se de um dos benefícios mais aguardados pelos servidores públicos, pois o volume de requerimentos neste sentido era enorme, e seu indeferimento medida inevitável pela falta de previsão legal.

Notadamente, as ações alhures narradas denotam que estamos nos organizando como Poder Executivo, tentando, ao máximo, promover o equilíbrio das contas públicas, sem permitir o desrespeito as leis e princípios, bem como buscando aprimorar ainda mais os serviços públicos, prestigiando os principais condutores deste processo, quais sejam: O SERVIDOR PÚBLICO!

Certos de que poderemos contar, mais uma vez, com a prestimosa atenção desta Câmara Municipal aos assuntos de interesse da coletividade, agradecemos desde já que os trâmites do presente Projeto de Lei possam ser apreciados em **REGIME DE EXTREMA URGÊNCIA**, considerando a relevância do mesmo.

Atenciosamente,

Francisco Bernhard Vervloet  
**Prefeito**



**PROJETO DE LEI N.º 038 /2019**

AUTORIZA A REVISÃO GERAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES, FIXA ÍNDICE OFICIAL, DATA BASE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica autorizada a revisão geral dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Conceição da Barra-ES, na forma estabelecida na presente norma.

**§ 1º** a revisão descrita no caput deste artigo será realizada em dois períodos distintos, nos seguintes percentuais:

- I- 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento) e,
- II- 3,75% (três vírgula setenta e cinco por cento).

**§ 2º** os percentuais descritos nos incisos I e II do parágrafo anterior seguirão o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, respectivamente dos anos de 2017 e 2018.

**§ 3º** para cumprimento do disposto no parágrafo primeiro deste artigo, as datas para pagamento serão:

- I- 01 de outubro de 2019 a 31 de março do ano de 2020;
- II- a partir de 01 de abril de 2020.

**Art. 2º** - A revisão de que trata esta Lei observará as seguintes condições:

- I – estar prevista na lei de diretrizes orçamentárias;
- II – o montante da despesa e correspondentes fontes de custeio deverá compor a lei orçamentária anual;
- III – comprovação de dotação orçamentária que configure capacidade de pagamento;
- IV – atendimento aos limites para despesa com pessoal de que trata o artigo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**



169 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo único:** nos casos em que a receita corrente líquida não siga a previsão elencada na LDO e na LOA, a concessão da revisão será prorrogada para o quadrimestre seguinte.

**Art. 3º** Se ao final do exercício financeiro houver superávit na Receita Corrente Líquida além da previsão descrita na Lei Orçamentária Anual de 2020, considerando o acumulado até o mês de dezembro, o Chefe do Poder Executivo poderá reverter a diferença dos valores não revistos no segundo quadrimestre do ano de 2020, em abono pecuniário a ser pago até o dia 30 de dezembro de 2020, respeitadas as fontes de recursos.

**Art. 4º** Fica estabelecido, nos termos desta Lei, que o indexador a ser utilizado para a revisão geral da remuneração dos servidores, será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

**§1º** Caso ocorra aumento de salário à determinada categoria de servidores, no período de 12 (doze) meses que antecede a revisão geral anual, o índice de revisão previsto no caput deste artigo não será aplicado para a categoria beneficiada com o aumento.

**§2º** Se o aumento de salário à determinada categoria não atingir o montante do índice de revisão previsto no caput deste artigo, será aplicado o percentual de diferença necessário para alcançar este mesmo índice.

**Art. 5º** O dia 28 de outubro de cada ano "Dia do Servidor Público", será a data-base para fins de revisão geral anual da remuneração e subsídio dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**§1º** Excepcionalmente nos anos de 2019 e 2020 a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos será realizada nos termos do artigo 1º, §3º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**GABINETE DO PREFEITO**



§2º a revisão de que trata o *caput* deste artigo somente alcançará aos contratos temporários celebrados após a sua implementação, em razão do disposto nos artigos 287 e 288 da Lei 2.052/99.

**Art. 6º.** Esta lei não alcançará aos servidores com vínculo comissionado, apenas aqueles com vínculos efetivos e contratados.

**Art. 7º.** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal cumprir de maneira automática o piso nacional do magistério fixado pelo Órgão Federal.

**Parágrafo único:** para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, é vedado o profissional do magistério receber remuneração a menor que o patamar fixado na norma federal.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução financeira desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de setembro de 2019.

**Art. 10** - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 31 da Lei 2.201/2003 e 27 da Lei 2.203/03.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezanove.

Francisco Bernhard Vervloet

**Prefeito**

Página 3/3



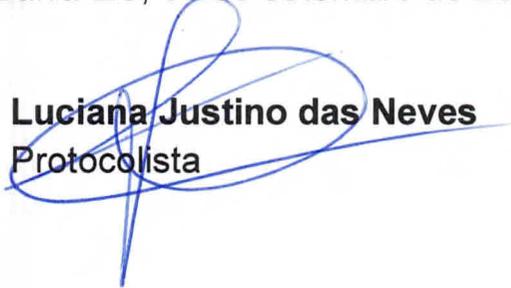
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
Protocolo



## CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei o presente Projeto de Lei nº 038/2019, originário da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES, contendo **08 (oito)** laudas, protocolado sobre o número **20.485/2019**.

Conceição da Barra-ES, 30 de setembro de 2019

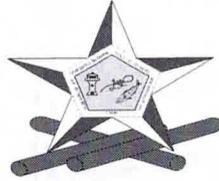
  
**Luciana Justino das Neves**  
Protocolista

## REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos ao Secretário de Gabinete desta Casa de Leis

Conceição da Barra-ES, 30 de setembro de 2019

  
**Luciana Justino das Neves**  
Protocolista



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER**

**PROCESSO Nº 020.485/2019**

**Ementa:** Revisão Geral dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra/ES.

**1. INTRODUÇÃO**

Cuida-se de Projeto de Lei 038/2019 formulado pelo Prefeito Municipal de Conceição da Barra – ES, com o fim de ser Autorizado a Revisão Geral dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Conceição da Barra/ES, fixar índice oficial, data, base, e das outras providências.

Note-se que a pretensão do Chefe do Poder Executivo visa a autorização de aumento salarial em 2,95 % (dois virgula noventa e cinco por cento), iniciando em 01 de outubro de 2019 a 31 de março do ano 2020 e 3,75 (três virgula setenta e cinco por cento) a partir do 01 de abril de 2020.

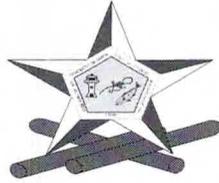
É esse o objeto do projeto de Lei formulado.

**2. FUNDAMENTAÇÃO**

A Lei nº 2.201/03, 2.202/03 e 2.203/03 institui o plano de cargos, vencimentos da administração, educação e saúde, respectivamente.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o projeto de Lei 038/2019 apresentado pelo Chefe do Executivo, encontra-se obscuro quanto a incidência da porcentagem da revisão salarial.

Analisando o artigo 1º, §1 apenas informa o quantitativo que será reajustada, porém, deixa obscuro a forma que serão distribuídos a porcentagem na tabela de vencimentos das Lei acima listadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A Lei 2.201/03, que disciplina os planos e cargos e vencimentos da Administração, em seu artigo 9º, explana a Estrutura de Vencimentos do Plano de Cargos.

A Lei 2.202/03, que disciplina os planos e cargos e vencimentos da educação, em seu artigo 8º, explana a Estrutura de Vencimentos do Plano de Cargos.

A Lei 2.203/03, que disciplina os planos e cargos e vencimentos da Saúde, em seu artigo 8º, explana a Estrutura de Vencimentos do Plano de Cargos.

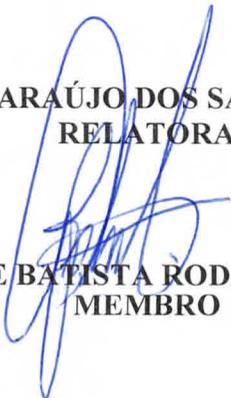
Desta forma, a revisão salarial deve abranger a tabela das Estrutura de Vencimentos das respectivas Leis, tendo em vista, que a incidência da revisão salarial deve incidir sobre tanto os níveis quanto o de classe, conforme o exemplo em anexo.

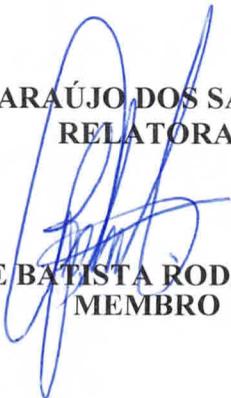
**3. CONCLUSÃO**

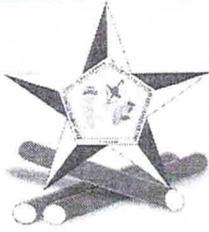
Nesse sentido, após reunião da Comissão Permanente, esta, opina desfavorável a aprovação do projeto de Lei 038/2019 em plenário.

Conceição da Barra – ES, 13 de novembro de 2019.

  
**JORGE ROCHA DOS SANTOS – PSDC  
PRESIDENTE**

  
**JOILDA ARAÚJO DOS SANTOS – PRP  
RELATORA**

  
**GEORGE BATISTA RODRIGUES – PV  
MEMBRO**



# Câmara Municipal de Conceição da Barra



CÂMARA MUNIC. CONCEIÇÃO DA BARRA  
EXERCICIO 2019



9001742019

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 020763/2019 - Externo**

Data e Hora de Abertura

**27/11/2019 13:45:19**

INTERESSADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**

Detalhamento

**ASSUNTO: OF.PMCB-GP Nº 374/2019**

**SOLICITO A RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº 038/2019**

**"QUE SE TRATA SOBRE A REVISÃO GERAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDENCIS"**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



Conceição da Barra (ES), 26 de novembro de 2019.

OF.PMCB-GP Nº 374/2019

20763/19

27 11 19

Exmo. Sr.

Cumprimentando-o cordialmente, o presente ofício tem o propósito de tratar sobre o projeto de lei nº 038/2019, que tem como objeto autorização legal para realização da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Conceição da Barra, fixando índice oficial, data base e outras providências.

Referido projeto de lei foi protocolizado em 30 de setembro de 2019, sob o registro nº 20.475, não se tendo informações ainda quanto a aprovação ou rejeição do mesmo, pela Casa de Leis.

Outrossim, apesar de se ter informações comprovadas de que o referido projeto fora elaborado após amplo debate com o SINDIUPES, por meio da Comissão de Negociação escolhida para esse fim, chegou ao nosso conhecimento de que a outra Entidade Classista reclama um debate mais aprofundado sobre o referido projeto de lei.

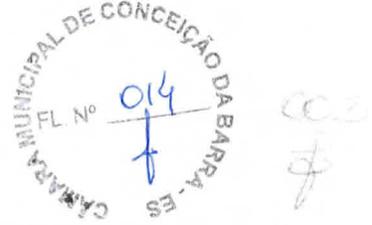
Noticiou-se nestes últimos dias que a ausência de diálogo partiu do próprio Gestor Público Municipal, o que, de acordo com o perfil deste Administrador, não se trata da verdade dos fatos.

É natural que as entidades, assim como os munícipes busquem contato rotineiro com o Prefeito, mas, em algumas oportunidades, o tempo não nos favorece, diante dos inúmeros desafios que uma Autoridade Pública tem de conviver diariamente.

Por essa razão, construí uma equipe com capacidade de gestão suficiente para que as demandas venham ser dinamizadas de maneira eficiente, oportunizando o Prefeito se



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO



dedicar a ações de competência exclusiva, em especial quanto as relações entre os Governos Estadual e Federal.

Nesta linha, entendo que resta inviabilizado o projeto de revisão salarial, sob pena de se estabelecer movimento paredista junto ao SINDISBARRA, o que não é do interesse deste Governo, em respeito irrestrito ao interesse público.

Por esta razão, estarei estudando outra maneira de valorização dos servidores públicos do Município, respeitando as reuniões já realizadas com o SINDIUPES, e prestigiando os encontros que serão realizados entre a Comissão de Negociação com os Sindicatos e o SINDISBARRA.

Diante de todo exposto, **SOLICITO A RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº 038/2019**, que trata sobre a revisão geral dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

Por fim, nos colocamos à disposição deste Órgão para quaisquer esclarecimentos, renovando os mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**Francisco Bernhard Vervloet**  
Prefeito

Exmo. Sr.

**WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
Protocolo



## CERTIDÃO

Certifico que nesta data autuei o presente **Ofício PMCB-GP Nº 374/2019** originado da **PMCB** (Prefeitura Municipal de Conceição da Barra – ES, contendo **02 (duas)** laudas, protocolado sobre o número **20.763/2019**.

Conceição da Barra-ES, 27 de novembro de 2019

**Luciana Justino Neves**  
Protocolista

## REMESSA

Nesta data faço remessa dos presentes autos ao Secretário de Gabinete desta Casa de Leis

Conceição da Barra-ES, 27 de novembro de 2019

**Luciana Justino da Neves**  
Protocolista



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA - ES FL. Nº 016  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza  
Gabinete da Presidência



## DESPACHO

PROCESSO/PROCOLO: 20.20763/2019/EXTERNO

INTERRESADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA-ES

Trata os presentes expediente recebido da **Prefeitura Municipal de Conceição da Barra**, referente a retirada do projeto 038/2019 que trata sobre a revisão geral dos servidores públicos municipais.

Em linhas gerais, encaminho os autos para a **SECRETÁRIA LEGISLATIVA** para que tome conhecimento e tome as medidas cabíveis, referente a sua retirada.

Gabinete da Presidência, Conceição da Barra, 28 de novembro de 2019.

Atenciosamente;

  
Walyson Jose Santos Vasconcelos

Vereador Presidente

Rua Getúlio da Silva Guanandy, 1 – Centro - CEP 29960-000-Caixa Postal 98-Conceição da Barra - ES. Fax: (27) 3762-1098- E-mail: [camara@conceicaodabarra.es.leg.br](mailto:camara@conceicaodabarra.es.leg.br)



**Processo: 20.485/2019**  
**Autor: PODER EXECUTIVO**

## DESPACHO

Em atendimento ao OF.PMCB-GP Nº 374/2019 protocolizado sob o nº 20.763/2019 e em cumprimento ao disposto no artigo 132 § 2º do Regimento Interno Cameral. Determino e encaminho à Secretaria Legislativa desta Casa de Leis para arquivamento do Projeto de Lei nº 038/2019 "Autoriza a revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Conceição da Barra, fixa data base e dá outras providências" de autoria do Poder Executivo Municipal.

Conceição da Barra - ES, 15 de janeiro de 2020

  
**WALYSON JOSÉ SANTOS VASCONCELOS**  
**PRESIDENTE**